



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

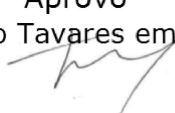
D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 037 / 2021 . torres

DATA : 2021/07/19	
NIPG : 4020/21	DE : JOSE MANUEL TORRES – TÉCNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 5310	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços para fornecimento contínuo de refeições, com uma provisão de 300 refeições, nos termos identificados no Caderno de Encargos.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo
Eduardo Tavares em 20-07-2021



PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e peças do procedimento aquisição de serviços para fornecimento contínuo de refeições, com uma provisão de 300 refeições, nos termos identificados no Caderno de Encargos.

Carla Victor em 19-07-2021

@victor

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 12 de julho de 2021 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal Alfândega da Fé, através da informação n.º 006/2021 da Técnica Superior aí identificada, e de acordo com a indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, efetuada através de despacho datado de 12-07-2021, para a instrução pelo Técnico, e, em conformidade com os pareceres constantes no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32.º a 36.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a aquisição de serviços para fornecimento contínuo de refeições, com uma provisão de 300 refeições, a realizar no âmbito de variados tipos de atividades, quer na área do desporto, cultura, lazer, aprendizagem para todo o tipo de públicos, levados a cabo pelo Município de Alfândega da Fé, (enquanto entidade adjudicante).

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º 38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º112 no seu n.º2 que no caso do ajuste direto a entidade adjudicante convida directamente uma única entidade à sua escolha a apresentar proposta; assim nos termos do artigo 113º, CCP, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar o proposto.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade fornecedora deste tipo de bens, conforme indicado pelo serviço que manifesta a necessidade, e aprovado pela entidade adjudicante.

- Restaurante O Jardim.

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2, 5 e 6 do artigo 113.º do CCP; não tendo assim qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme manifestou o serviço da Secção de Aprovisionamento.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço:

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €3.981,00 (Três mil novecentos e oitenta e um euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 631.

c) O preço base foi definido atentos os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, NIPG 3965/21, conforme referido pelo serviço que manifesta a necessidade e aprovado pela entidade adjudicante.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Deve o Gestor do Contrato designado subscrever a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 (oito) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

c) Da adjudicação

a) Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva a adjudicação.

10. Deve ser nomeado um gestor do procedimento, para acompanhar as restantes fases administrativas do processo, após ser adjudicada a proposta.

11. Entidade competente

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP- Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Sr.º Presidente da Camara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Colocar o cargo/carreira de quem elabora a informação:

Jose Torres em 19-07-2021
O Técnico Superior

JOSE MANUEL TORRES